

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTE O MMFDH E O CNMP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **MPMG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690 – 12º andar – Santo Agostinho, CEP 30170-001, Belo Horizonte/MG, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **ANTÔNIO SÉRGIO TONET**, portador da Carteira de Identidade nº 8.855.597-SSP/SP e do CPF nº 051.643.068-83, firma o presente **TERMO DE ADESÃO** aos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, doravante denominado **MMFDH**, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, sendo testemunhado e apoiado pelo **CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES GERAIS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS E DA UNIÃO**, doravante denominado **CNPG**, por seu presidente, **FABIANO DALLAZEN**, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e pelo **CONSELHO NACIONAL DOS OUVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**, doravante denominado **CNOMP**, tendo por objeto direcionar o envio das denúncias de violência de direitos humanos e da família registradas nos canais de atendimento do Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos – Sindh, da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – ONDH do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, relacionadas ao Ministério Público brasileiro, para que este atue como órgão central responsável pelo fluxo de encaminhamento de denúncias no âmbito de sua competência, juntamente com os órgãos competentes a serem designados pelo Ministério Público da União e Ministério Público dos Estados, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica que se adere.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais adere ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), submetendo-se as disposições ali pactuadas visando ampliar a rede de proteção de direitos humanos em âmbito nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DEFINIÇÃO DO PONTO FOCAL

A Ouvidoria / Núcleo Especializado que atuará como ponto focal e órgão central, nos termos da cláusula primeira do Acordo de Cooperação Técnica a que se adere, será informada ao tempo do envio do fluxo de encaminhamento pelo do Ministério Público aderente.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO DE ÓRGÃOS E AUTORIDADES COMPETENTES NO MINISTÉRIO PÚBLICO ADERENTE

A relação de relação de órgãos e autoridades competentes no âmbito do Ministério Público aderente será apresentada juntamente com o fluxo de encaminhamento, conforme prazos definidos no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica a que se adere.

Subcláusula primeira. O Ministério Público aderente compromete-se a manter a relação atualizada, conforme definições e fluxo de encaminhamento definido no Plano de Trabalho integrante do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula segunda. O Ministério Público aderente compromete-se a cumprir os pontos estabelecidos no Plano Trabalho, bem como eventuais alterações, informando o MMFDH e CNMP no caso de alguma dificuldade técnica ou operacional que impeça o seu efetivo cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS FIRMADOS PELO ÓRGÃO ADERENTE

Além dos compromissos dispostos no Acordo de Cooperação Técnica, sobretudo o disposto nas cláusula terceira e cláusula quinta, bem como as disposições consignadas no plano de trabalho integrante da parceria e fluxo de encaminhamento estabelecido pelo CNMP, o órgão aderente declara que:

- I. Manterá a confidencialidade das informações recebidas, comprometendo-se em providenciar o encaminhamento das informações somente para os órgãos responsáveis pela apuração do fato ou pela assistência à vítima, conforme estabelecido na legislação;
- II. Assume total e irrestrita responsabilidade por eventual transgressão ao sigilo das informações encaminhadas, bem como a eventual sujeição de responsabilização administrativa, disciplinar, cível e administrativa, nos termos da legislação;
- III. Compromete-se em encaminhar o retorno das informações recebidas dentro do prazo de 30 dias;
- IV. Responsabiliza-se pela administração e atualização dos perfis dos responsáveis pelo recebimento e encaminhamento das denúncias e solicitações dentro do Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos; e
- V. Manterá o registro dos encaminhamentos realizados com igual nível de segurança e sigilo.

Subcláusula única. Além dos compromissos dispostos no **caput**, o órgão aderente compromete-se a cumprir as demais disposições constantes no Acordo de Cooperação Técnica e no Plano de Trabalho, bem como as disposições da legislação de regência desta parceria.

Brasília, 14 de outubro de 2020.



ANTÔNIO SÉRGIO TONET
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Minas Gerais